



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 883/2021

DATA: 07 DE ABRIL DE 2021

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, pelo exercício de atividades com fins de atendimento comunitário às famílias da Zona Rural, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores ao desenvolver as atividades mencionadas no artigo anterior, de forma compensatória ao não recebimento de ajuda de transporte e manutenção de veículos.

**Art. 3º.** O valor pago a título de indenização será de:

I - 23% (vinte três) por cento, sobre o valor do salário mínimo, devendo ser pago juntamente com o salário mensal aos Agentes Comunitários de Saúde Rural, que trabalha na zona Rural do Município;

**Parágrafo único.** Todo final de mês deverá prestar conta da Verba Indenizatória para a Secretaria Municipal de Saúde. O servidor que não prestar conta, automaticamente fica impossibilitado de receber a Verba indenizatória.

**Art. 4º.** Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas mensais ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho por mais de 3 (três) dias no mês.

**Parágrafo único.** O servidor que não estiver em efetivo exercício de atendimento comunitário às famílias, por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

**Art. 5º.** Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73  
GABINETE DA PREFEITA



desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

**Art. 6º.** A avaliação de desempenho será realizada pelas Enfermeiras do Programa.

**Art. 7º.** Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde Rural a partir da publicação desta lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE ABRIL DE 2021.

  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

**GABINETE DA PREFEITA**

